



2º SIMPÓSIO NACIONAL SOBRE DEMOCRACIA E DESIGUALDADES

Brasília, 7 a 9 de maio/2014

Políticas públicas e o enquadramento de demandas voltadas a justiça de gênero

Public policies and the framework of demands focused gender justice

Anna Christina Freire Barbosa

Universidade Federal do Rio Grande do Norte/Universidade do Estado da Bahia
acbarbosa@uneb.br

Lore Fortes

Universidade Federal do Rio Grande do Norte
loref45@hotmail.com

Resumo

As políticas públicas como promotoras de igualdade de gênero tem se apresentado como um tema de grande relevância para a compreensão dos limites e possibilidades da política na perspectiva feminista. No cenário brasileiro foi concebida uma agenda de demandas para o Estado que culminou na formulação de planos e programas focados na dissolução de práticas sociais de natureza sexista. O presente trabalho reflete acerca das representações sociais referentes à atuação do sistema de justiça propostas pelo movimento feminista quanto ao tema da violência.

Palavras-chave: Políticas públicas; movimento feminista; violência; justiça.

Abstract

Public policies such as promoting gender equality has emerged as a topic of great relevance to the understanding of the limits and possibilities of politics in feminist perspectives. The Brazilian scenario was designed an agenda of demands for the state which culminated in a formulation of plans and focused on the dissolution of social practices gendered nature programs. This present article reflects on the social representations relating to the actions of the justice system and the demands for social justice proposed by the feminist movement about the violence.

Keywords: public policy; feminist movement; violence; justice.



2º SIMPÓSIO NACIONAL SOBRE DEMOCRACIA E DESIGUALDADES

Brasília, 7 a 9 de maio/2014

1. Introdução

O tema dos direitos das mulheres no âmbito das políticas públicas entra na agenda de discussões com a inclusão de atores sociais propiciada pelo processo de redemocratização brasileira a partir da década de 1980, num processo de formação de mentalidades para a democracia representativa, com impactos diretos na forma de adjudicação de direitos. A Constituição Federal de 1988, art. 226, parágrafo 8º assegura “a assistência à família, na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência, no âmbito de suas relações”, deste modo o Estado traz para si a responsabilidade de garantia quanto à fruição da condição de cidadania protegida da violência doméstica e sexual.

São perceptíveis reflexos na forma de concepção e de atuação quanto a avaliação da atuação do sistema de justiça, em especial no direcionamento dos tribunais. No bojo da discussão brasileira foi concebida uma agenda de políticas públicas como fruto da articulação do movimento feminista em nível mundial, que culminou na formulação de documentos contra a natureza sexista da formatação do Estado. Sob o argumento de mais justiça social com respeito às garantias constitucionais, são incluídas propostas para redimensionar a atuação desejável do Estado.

As políticas públicas se circunscrevem enquanto proposição de realização do bem comum como produção histórica, assim como parte do processo decisório no jogo do poder. Parte da tarefa de análise de uma política pública está na avaliação de seu conteúdo, o que possibilita, por um lado, introduzir organização e racionalidade à consecução de objetivos e metas e, por outro, alimentar o debate público. Sob esse prisma o Estado patriarcal pode ser visto como “o centro de reverberação de uma série de relações de poder e processos políticos pelos quais o patriarcado é tanto construído como contestado” (KANTOLA, 2006:12).

A consideração do processo de formulação programática da agenda pública, bem como os seus reflexos nos atores sociais, passa necessariamente por uma sistematização dos princípios norteadores da ação dos agentes envolvidos no ciclo das políticas públicas, na medida em que são atores políticos. Nesse sentido as demandas por reconhecimento e redistribuição no tocante aos direitos de gênero tem provocado a construção de planos e



2º SIMPÓSIO NACIONAL SOBRE DEMOCRACIA E DESIGUALDADES

Brasília, 7 a 9 de maio/2014

programas por parte do governo tanto no plano federal quanto nos planos estadual e municipal. Para discutir a questão, o presente trabalho analisa a estrutura discursiva do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – PNPM em suas versões de 2004 e 2008, bem como o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, relativamente às concepções justiça e tipos de endereçamentos de demandas ao Estado brasileiro. Nesse sentido, objetiva reconstituir elementos da concepção de justiça que serve de base a orientação da cultura burocrática para o sistema de justiça, quanto aos problemas de fundo político cultural vinculados a temática de gênero. Além desta introdução, a análise se subdivide nas seguintes seções: a primeira discute o enquadramento da justiça nos espaços transnacionais para a questão de gênero; a segunda, analisa o delineamento da concepção de justiça no tocante a violência no cenário das políticas públicas brasileiras; por fim, tece considerações finais.

2. Espaços transnacionais e o enquadramento para a questão da justiça de gênero

Segmentos sociais se organizam não apenas em torno de necessidades materiais ou de realização de políticas públicas que atendam às carências, mas em busca de seu reconhecimento como sujeito (HONNETH, 2009), de construção e efetivação de direitos (SANTOS, 2011) e de uma cultura política de respeito às liberdades, à equidade social, à transparência das ações do Estado. Neste sentido é buscada a institucionalização de conquistas em termos da criação de espaços públicos que abarquem a natureza da sociedade civil emergente e sua relação com o Estado (MOUFFE, 2011), de sorte a realinhar direitos e ampliar a participação política através de programas e ações mais consistentes com valores democráticos pretensamente capazes de fomentar justiça social.

O Estado democrático de direito, portanto, é aquele que estabelece legalmente direitos e obrigações positivos para seus cidadãos no intento de dar-lhes segurança jurídica, ou seja, previsibilidade do âmbito de proteção do Estado e intervenção nas relações privadas, a fim de resguardar os direitos fundamentais à liberdade e igualdade. E, é democrático, ao garantir a participação popular relativa à representatividade da sociedade nas decisões a serem



2º SIMPÓSIO NACIONAL SOBRE DEMOCRACIA E DESIGUALDADES

Brasília, 7 a 9 de maio/2014

tomadas pelos centros de poder.

Nesse sentido, desde os primórdios do Estado moderno o movimento de mulheres traz a marca da discussão acerca das estruturas de poder, como fizeram Olympe de Gouges com Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã em 1791, Mary Wollstonecraft em 1792 com *A Vindication of the Rights of Woman* (MOTA, 2009) ou Nísia Floresta, que em 1832 publica a obra “Direito das mulheres e injustiça dos homens” (FLORESTA, 1989).

A designação feminismo remonta ao século XIX, ocasião em que este vocábulo foi encontrado no *Dictionnaire Robert*, definido como “uma doutrina que preconiza a ampliação dos direitos e do papel da mulher na sociedade” (MICHEL, 1982:07). Vale lembrar a relevância de Simone de Beauvoir (1908-1986) e sua obra *O Segundo Sexo* para a análise feminista sobre a questão da mulher, ao afirmar que “não é a natureza que limita os papéis femininos, mas um conjunto de preconceitos, costumes e leis arcaicas, de que as mulheres em geral são mais ou menos cúmplices” (BEAUVOIR, 1970).

Conforme Saffioti (1994;1995), não se pode falar de feminismo no singular, dada sua diversidade e tendências. São múltiplas as abordagens da questão da mulher, com bandeiras de lutas e estratégias diferenciadas, a exemplo da conservantista, liberal-burguesa, feminista socialista, feminista radical, marxista dogmática e o feminismo multifacetado. O movimento feminista criou raízes e foi disseminado em todo o mundo, em especial a partir da segunda metade dos anos 1960, ao advogar a equiparação dos direitos jurídicos, políticos e econômicos com os homens, e assim afirmar o lugar das mulheres como sujeitos de direitos.

Veja-se o exemplo nos Estados Unidos, com o *Women's Liberation Movement* (*Women's Lib*), no qual Betty Friedan (1971), ao descrever o cotidiano das mulheres residentes nos subúrbios da sociedade industrial e, mais tarde, fundar o NOW (*National Organization of Women*), criou um expressivo movimento de pressão política com claros objetivos, dentre os quais: igualdade dos salários para ambos os sexos; igualdade nos direitos de família; abolição da publicidade sexista. Nesse diapasão, advogava-se a ideia de que as mulheres são, antes de tudo, seres humanos e como tais devem ter oportunidades para desenvolver suas potencialidades.



2º SIMPÓSIO NACIONAL SOBRE DEMOCRACIA E DESIGUALDADES

Brasília, 7 a 9 de maio/2014

A França, por seu turno, foi palco de eventos com repercussões internacionais na luta em prol das conquistas das mulheres onde o MLF (*Mouvement de Libération des Femmes*) teve grande destaque ao denunciar as discriminações comuns à época, tais como: os salários desiguais, a repressão sexual e a criminalização do aborto, o que deu origem a criação de diversos grupos feministas (ALAMBERT, 1986).

O discurso internacional acerca do tema ganha fôlego no século XX a partir de 1975, quando a Organização das Nações Unidas - ONU instituiu pela primeira vez o Dia Internacional da Mulher, criando assim a oportunidade de discussões mais amígdas sobre o tema, como a inclusão pela Comissão de Direitos Humanos em 1993, em Viena (ONU, 1993), de um capítulo acerca de medidas para coibir a violência de gênero. As mulheres só foram reconhecidas como sujeitos de direito oficialmente pela ONU, com a criação da Declaração para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres e a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres em 1979. Desse modo, os primeiros tratados internacionais que visavam à garantia dos direitos das mulheres, os fizeram por meio do combate à discriminação como forma de obstaculizar a ordem social de desigualdades e assim garantir direitos.

Dentre os documentos produzidos no âmbito do direito internacional são de grande relevância: Declaração e Plataforma de Ação da III Conferência Mundial sobre Direitos Humanos (Viena, 1993); Declaração e Plataforma de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (Cairo, 1994); Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (1994); Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Beijing, 1995); Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW (1979); Protocolo Facultativo à CEDAW (1999); Declaração e Programa de Ação da III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001); Cúpula do Milênio: Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (2000); Recomendação nº. 90, de 29 de junho de 1951, da Organização Internacional do Trabalho – OIT, sobre a igualdade de remuneração de homens e mulheres trabalhadores por trabalho de igual valor; Recomendação nº. 165, de 23 de junho de 1981, da OIT, sobre



2º SIMPÓSIO NACIONAL SOBRE DEMOCRACIA E DESIGUALDADES

Brasília, 7 a 9 de maio/2014

Igualdade de oportunidades e de tratamento para homens e mulheres trabalhadores com encargo de família; Convenção n.º. 100, de 29 de junho de 1951, da OIT, sobre a igualdade de remuneração de homens e mulheres por trabalho de igual valor; Convenção n.º. 111, de 25 de junho de 1958, da OIT, sobre Discriminação em Matéria de Emprego; Convenção n.º. 111, de 25 de junho de 1958, da OIT, sobre Discriminação em Matéria de Emprego e Ocupação (entrou em vigor, no plano internacional, em 1960); Convenção n.º. 156, de 23 de junho de 1981, da OIT, sobre a igualdade de oportunidades e de tratamento para homens e mulheres trabalhadores com encargo de família.

Ferreira (2007) aponta dentre as conferências mundiais de mulheres que deram grande contribuição nesse processo as que aconteceram nas seguintes cidades: México (1975), Copenhague - Dinamarca (1980), em Nairóbi - Quênia (1985) e em Beijing - China (1995). Ressalta que foram norteadoras para a unificação das propostas das mulheres em todo o mundo, e deram ao movimento feminista a clareza de que as desigualdades que atingem as mulheres não têm fronteiras. As agendas das conferências propunham, para todos os países, políticas públicas que assegurassem a igualdade entre homens e mulheres no acesso a bens e serviços do sistema de seguridade social, assim como equipamentos públicos com condições de alterarem o conjunto dos serviços que circunscreviam as mulheres às dependências do lar.

O desenvolvimento do feminismo na América Latina a partir dos anos 70 contém diferenças significativas e trajetórias diversas entre os países da região. Durante os anos 1970 e 1980, a segunda onda do feminismo emergiu a partir da resistência e luta das mulheres contra o autoritarismo, a violência e falta de cidadania no interior dos regimes militares. Grande parte do movimento advinha das organizações da oposição de esquerda e da luta contra o capitalismo e pela democracia, mas a partir de um exercício crítico significativo, o que levou a rejeição de práticas androcêntricas bem como a reflexão acerca da necessidade das transformações de gênero para a luta política geral. Como afirma Vargas (2008), a tônica deste período é de insubordinação no sentido de articular a luta das mulheres com a luta de transformação geral da sociedade e da política. A partir de meados dos anos 80 e nos anos 90, muitos países latino-americanos passaram a transitar para governos democráticos. Outros países, principalmente na América Central, sofreram longos períodos de conflitos internos e



2º SIMPÓSIO NACIONAL SOBRE DEMOCRACIA E DESIGUALDADES

Brasília, 7 a 9 de maio/2014

violentas lutas políticas. O clima da região nesse período foi marcado por forte pressão dos grupos sociais, incluindo o movimento de mulheres e feminista, por reformas constitucionais, participação política e transformações institucionais. No contexto internacional, as conferências mundiais da ONU, voltadas para temas sociais, passaram a influenciar as agendas governamentais dos países da região.

Desta perspectiva, a história das lutas sociais das mulheres, assim como de outros movimentos sociais, pode ser interpretada como uma tendência a incrementar o exercício da cidadania, das lutas e ações das mulheres para ampliar seus direitos. Neste contexto, o exercício da cidadania está correlacionado com a consolidação do discurso dos direitos humanos, e pode ser considerado como uma esfera de comunicação social em que os indivíduos pretensamente se reconhecem enquanto agentes. Levando-se em conta que a cidadania ativa está ancorada no pressuposto de uma prática política capaz de exigir o cumprimento de normas jurídicas preestabelecidas, portanto de garantir segurança jurídica, nomear as carências dos sujeitos de direitos e formular novos direitos (FERNANDEZ; BARRIENTOS 2000). A afirmação da incondicionalidade da igualdade traz estabilidade aos laços de sociabilidade, reforçada pelo aparato legal e institucional do Estado através da internalização da noção de segurança jurídica (GÜNTHER, 2009) presumida da sua capacidade protetiva.

É possível perceber que os feminismos latino-americanos são heterogêneos segundo os espaços de atuação, as identidades e temas específicos e segundo diferentes estratégias perante o Estado. Não obstante, a construção das identidades feministas em cada país se deu a partir de um intenso e rico diálogo transnacional, a partir de encontros regionais, das edições do Fórum Social Mundial e das arenas das organizações internacionais e regionais. Nesse sentido, é possível dizer que há uma trajetória compartilhada entre os feminismos, uma perspectiva de unidade na diversidade, que é reconhecida pelos movimentos ativistas.

Conforme assevera Céli Pinto (2003) este período é marcado por uma terceira onda do feminismo, caracterizada por um 'feminismo difuso', com foco nos processos de institucionalização, na discussão das diferenças entre as mulheres e das novas formas de



2º SIMPÓSIO NACIONAL SOBRE DEMOCRACIA E DESIGUALDADES

Brasília, 7 a 9 de maio/2014

organizar-se coletivamente (MATOS, 2010). O feminismo pluraliza-se a partir da expansão dos espaços de articulação da política feminista; a partir do aumento da visibilidade e força de outras variadas identidades, tais como: feminismo negro, lésbico, popular, organização das mulheres sindicalistas e das trabalhadoras rurais.

Assim, as questões de gênero relativas às mulheres passaram a necessitar de um tratamento de caráter teórico-metodológico, se inserindo no espaço de investigação das ciências sociais (MIÑOSO, 2011) quando da inserção de fatores condicionados a uma nova concepção de igualdade na estrutura do Estado. O tema passa a ser recorrente, num movimento de inclusão como categoria sócio histórica dentro da análise das relações de poder que decorrem das diferenças culturais que lhes dão significação (SCOTT, 1996).

A incorporação das demandas públicas na agenda política depende da constituição de sujeitos políticos que irão formar uma hegemonia capaz de organizar valores e ideologias para direcionar a condução de um projeto político. Isso implica uma intervenção direta desses atores sociais, através de mobilizações que irão sustentar a ação política e farão parte da agenda governamental. É neste sentido que o movimento feminista tem contribuindo na construção de demandas voltadas para a constituição de agendas que se transformam em políticas públicas que, depois de formuladas, desdobram-se em planos, programas, projetos.

Ao considerar os imaginários sociopolíticos nas quais as ondas do feminismo brasileiro surgiram, é possível observar como o projeto de 'modernização patriarcal', articulada pelo Estado, instituições e intelectuais, resultou na disseminação de um lugar subordinado para as mulheres, mesmo com a gradativa inserção das mulheres nas esferas públicas. Emergindo desde a década de 1920 até o presente, as agendas do movimento feminista abrangem as mais variadas contestações, incluindo a luta pelos direitos políticos, por maior igualdade e acesso ao sistema educacional e o mercado de trabalho e até mesmo a reivindicações relativas à segurança jurídica para o caso de interrupção da gravidez.

As transformações que levaram ao fim da ditadura militar no Brasil e consolidaram lideranças, movimentos sociais e outras organizações da sociedade civil, como os movimentos feministas, trouxeram consigo também grandes mudanças nas instituições públicas que gradativamente, modificam os padrões de interação entre sociedade civil e



2º SIMPÓSIO NACIONAL SOBRE DEMOCRACIA E DESIGUALDADES

Brasília, 7 a 9 de maio/2014

Estado (AVRITZER, 2002). Assim, são evidenciados os limites do Estado em minorar as desigualdades presentes, mas também, e mais importante, foi ampliada a visibilidade das lutas por reconhecimento (SANTOS, 2007). A emergência de novas experiências participativas, bem como instituições deliberativas tem servido como plataformas para expressar demandas identitárias por estima social (HONNETH, 2009) e influenciar as agendas governamentais.

A relação do feminismo com o Estado, portanto, se transforma. A defesa da autonomia absoluta perde fôlego e dá lugar a ideia de 'autonomia engajada' - compatibiliza-se o diálogo e negociação com os movimentos e partidos de esquerda e também com as instituições dominantes (ALVAREZ, 2003). Nesse sentido, os feminismos latino-americanos vão ocupar e criar canais de interlocução com o Estado e disputar as interpretações do mesmo em relação às questões de gênero (VARGAS, 2008). Os movimentos e coletivos autônomos de mulheres passam a conviver com a crescente institucionalização das organizações feministas e de alguns temas, dos quais decorreram articulações e comissões criados para intervir nas organizações internacionais e regionais, impulsionadas pelo processo de Beijing.

No Brasil, o tema dos direitos das mulheres no âmbito das políticas públicas passou por várias fases (BLAY, 2003) e entra na agenda de discussões com nova roupagem com a inclusão de atores políticos propiciada pelo processo de redemocratização brasileira a partir da década de 1980, em especial quanto a participação de movimentos sociais relativamente a atuação do Estado para o atendimento de demandas por reconhecimento e redistribuição sob o argumento de mais justiça social, com impactos diretos na forma de concepção tanto da atividade legislativa quanto da sua materialização nos diversos níveis de governo. O espaço de representação política das lutas feministas vem cumprir com o papel de viabilizar a realização da cidadania plena, num processo de formação de mentalidades para a democracia representativa (FERREIRA, 2004).

As lutas por reconhecimento, articuladas nesse prisma pelas vozes e ações de feministas brasileiras, tornaram-se instrumentos para romper com a lógica hegemônica que estabeleceu rígidos e assimétricos papéis de gênero. Ressaltamos também que essas lutas não somente são contingentes aos contextos históricos, mas também se transformam ao longo do tempo. Além disso, encampadas nas esferas públicas, essas lutas têm a capacidade de apoiar a



2º SIMPÓSIO NACIONAL SOBRE DEMOCRACIA E DESIGUALDADES

Brasília, 7 a 9 de maio/2014

democracia através de uma efetiva crítica e dissenso. Iris Young (1990; 2000) reforça que essa crítica, frequentemente baseada em pressões para mudar políticas públicas, fomenta novas práticas sociais, bem como cria novos entendimentos de como o Estado pode estabelecer justiça social. Em outros termos, as lutas por reconhecimento e/ou distribuição servem para reformular ou minimamente chamar a atenção para que o Estado não reproduza injustiças (PINTO, 2008) bem como para produzir uma base social de legitimidade (WEBER, 2000) para orientação da validação subjetiva das condutas empíricas.

Juntamente com outros movimentos sociais dentro da conjuntura política de luta pela redemocratização do Estado brasileiro (luta pela anistia e abertura política), que se iniciou na década de 1970 e se intensificou na década de 1980. Nesse cenário, os movimentos feministas tiveram relevância ao empreenderem um amplo processo de interlocução frente ao Estado, a fim de que este atendesse as demandas sociais e questões consideradas, até então, de âmbito da vida privada.

O aludido cenário mundial influenciou indubitavelmente para a constituição da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, ambos implantados durante governo Lula por meio do trabalho desenvolvido pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres/ SPM. Em 2006 houve a promulgação da Lei 11.340, após a repreensão do Brasil pela Organização dos Estados Americanos - OEA por não implementar de fato a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres. Dessa forma, fruto de uma pressão política e jurídica internacional, a Lei Maria da Penha foi sancionada no contexto reivindicações dos movimentos de mulheres no Brasil.

Uma questão acerca do foco a ser adotado se fez presente: se as políticas públicas originárias e vigentes nos organismos existentes eram políticas públicas para as mulheres ou se eram políticas de gênero, pois de acordo com Bandeira (2005:09)

Políticas públicas de gênero implicam e envolvem não só a diferenciação dos processos de socialização entre o feminino e o masculino, mas também a natureza dos conflitos e das negociações que são produzidos nas relações interpessoais, que se estabelecem entre homens e mulheres e internamente entre homens ou entre mulheres. Também envolvem a dimensão da subjetividade feminina que passa pela



2º SIMPÓSIO NACIONAL SOBRE DEMOCRACIA E DESIGUALDADES

Brasília, 7 a 9 de maio/2014

construção da condição do sujeito.

Face às pressões recebidas, uma vez que, como demarca a Articulação de Mulheres Brasileiras (2011), o feminismo, dentro e fora do governo, afirmou e demandou políticas públicas, sociais e econômicas, que devem traduzir a proposta feminista, ou seja, serem favoráveis à mudança das condições de vida das mulheres e levar em consideração de que este é um grupo submetido à exploração e à opressão capitalista, patriarcal e racista. Devem ser promotoras da igualdade e da justiça social, orientadas a favorecer os direitos das mulheres, inclusive de ações afirmativas transversais em todas as esferas do governo para melhorar as condições de vida das mulheres, com reflexos no âmbito do executivo, legislativo e judiciário.

Nesse âmbito foram concebidos momentos de intensa discussão e formação de uma pauta de reivindicações como fruto da articulação do movimento feminista em nível mundial, que culminaram na formulação de documentos contra a natureza sexista da formatação do Estado, com manifestação expressa de desagrado quanto ao tratamento legal e institucional dado a questão de direitos humanos, ao trazer à baila questões de fundo quanto a gestão da violência de gênero, como por exemplo a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - "Convenção de Belém do Pará" em 1994, capítulo III artigos 7, 8 e 9. Decorrendo daí a implementação de uma política nacional voltada para o tema através do Plano Nacional de Políticas para Mulheres.

No que se refere ao combate à violência contra as mulheres, as ações desenvolvidas incluem o estabelecimento e o cumprimento de normas penais que garantam a punição e a responsabilização dos agressores/autores de violência, bem como a implementação da Lei Maria da Penha, em especial nos seus aspectos processuais penais e no que tange à criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher... Já no que tange à defesa e promoção dos direitos humanos das mulheres, a Política deve cumprir as recomendações previstas nos tratados... Neste campo, devem ser implementadas iniciativas que promovam o empoderamento das mulheres, o seu resgate como sujeitos de direitos e o acesso à justiça. (II PNPM: 98)

Fica evidente que a construção de espaços políticos, com reflexos das estruturas institucionais para a formulação de uma agenda política que coloque de modo apropriado a temática da desigualdade social, tem sido um forte motor de impulso das reivindicações por



2º SIMPÓSIO NACIONAL SOBRE DEMOCRACIA E DESIGUALDADES

Brasília, 7 a 9 de maio/2014

parte dos movimentos sociais, aspecto que não é diferente por parte do movimento feminista na formulação do plano brasileiro para enfrentar as persistentes desigualdades de gênero (SCOTT, 1996; INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2011), como é possível verificar na seguinte afirmação da então Ministra da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, Nilcéa Freire, quando da apresentação do II PNPM: “O II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres é a expressão inequívoca do compromisso do governo brasileiro com a igualdade e a justiça social para todos e todas” (II PNPM: 17).

Desde a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento as Mulheres - DEAMs, as políticas públicas brasileiras de combate à violência contra a mulher percorreram uma trajetória de quase três décadas. Atualmente chama a atenção o processo de consolidação da Lei 11.340, mais conhecida como Lei Maria da Penha (LMP) que, sancionada em agosto de 2006, trata da violência doméstica e conjugal contra a mulher de maneira específica. A Lei Maria da Penha foi resultado, principalmente, da crítica feminista feita aos Juizados Especiais Criminais (JECRIMs) brasileiros, regulamentados a partir de 1995 através da Lei Federal 9.099.

Do conjunto dessas intensas manifestações e articulações resultou a Lei Maria da Penha - LMP, que dispõe sobre a criação de Varas e Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com autoridade para aplicar as medidas cabíveis nos casos de violência doméstica. Nos debates em torno do percurso da Lei, tem se destacado o seu apelo à efetiva criminalização da violência contra a mulher. No entanto, trata-se de projeto abrangente que inclui outras medidas de proteção à mulher e aos filhos. Além das medidas punitivas, a LMP indica medidas preventivas, assistenciais, educativas e de proteção à mulher e aos filhos, trabalho que ao realizado por uma equipe técnica, geralmente formada por psicólogos e assistentes sociais.

Com a criação dessas estruturas estatais, percebe-se, a partir dos anos 2000, uma mudança na estratégia do Estado em articular “repressão e prevenção” nas políticas de segurança pública. Além dessas iniciativas, foi elaborado o Projeto de Lei 1.937/2007, que institui o Sistema Nacional de Segurança Pública e ainda tramita no Congresso Nacional. No entanto, em 2007, o governo Lula conseguiu grande repercussão política com a edição do



2º SIMPÓSIO NACIONAL SOBRE DEMOCRACIA E DESIGUALDADES

Brasília, 7 a 9 de maio/2014

Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, por meio de medida provisória, que se converteu na lei 11.530/2007, que se torna, juntamente com a Lei 11.340/2006, o fundamento legal para a construção de uma política de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher no âmbito do Governo Federal.

3. Políticas públicas de gênero e a questão da violência

Como afirmado na seção anterior, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPM partiu de um marco legal calcado tanto nos fundamentos constitucionais de 1988 quanto em diversos instrumentos legais internacionais. O escopo do plano atingiu as esferas do trabalho, educação, saúde e enfrentamento a violência. Adicionalmente, propôs mecanismos de gestão e monitoramento para o plano, com fundamento em princípios no sentido de preservar direitos civis e políticos. Observe-se o que se segue no sentido de perceber as bases de concepção do PNPM.

Seguem sendo linhas mestras do nosso trabalho: a igualdade; o respeito à diversidade; a equidade; a autonomia das mulheres; a laicidade do Estado; a universalidade das políticas; a justiça social; a transparência dos atos públicos; a participação; e o controle social. (II PNPM: 17)

Como diretrizes, princípios norteadores da intervenção do Estado no ordenamento da sociedade, as políticas públicas determinam regras e procedimentos para as relações entre poder público e sociedade. Parafraseando Lasswell (1984), pode-se dizer que elaborar uma política pública significa definir *quem decide o quê, quando, com que consequências e para quem*.

Os Planos Nacionais de Política Pública para as Mulheres - PNPMs representam um grande avanço para a luta dos movimentos feministas no Brasil. Pela primeira vez na história do país foram constituídas diretrizes básicas para a realização de uma Política Nacional para as Mulheres, que se tornariam instrumento de demanda e dos movimentos e organismos de mulheres e um esquema de atuação que pudesse nortear tanto os diversos



2º SIMPÓSIO NACIONAL SOBRE DEMOCRACIA E DESIGUALDADES

Brasília, 7 a 9 de maio/2014

órgãos do governo federal, quanto dos estados e municípios e garantir que políticas de interesse das mulheres fossem colocadas em prática.

Como parte do processo decisório, as políticas públicas integram o argumento social de legitimação da ação do Estado, possuem cunho político e, ato contínuo, valorativo (FREUND, 1965). A ideia subjacente é de uma identidade de gênero vinculada a uma dimensão de pluralidade, como base do enfoque para valores capazes de redirecionar a concepção tecnocrática para um novo contexto de desenho de políticas públicas, propondo uma novo desenho de ação articulada em rede entre as esferas de governo federal, estadual e municipal. Os conceitos de igualdade, justiça social e equidade, vão aparecer como recorrentes em todo o texto, e são assim definidos:

Igualdade e respeito à diversidade – mulheres e homens são iguais em seus direitos e sobre este princípio se apoiam as políticas de Estado que se propõem a superar as desigualdades de gênero. A promoção da igualdade requer o respeito e atenção à diversidade cultural, étnica, racial, inserção social, de situação econômica e regional, assim como aos diferentes momentos da vida. Demanda o combate às desigualdades de toda sorte, por meio de políticas de ação afirmativa e consideração das experiências das mulheres na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas. (II PNPM: 27)

Justiça social – implica no reconhecimento da necessidade de redistribuição dos recursos e riquezas produzidas pela sociedade e na busca de superação da desigualdade social, que atinge de maneira significativa as mulheres. (I PNPM, p. 32; II PNPM: 28).

Equidade - o acesso de todas as pessoas aos direitos universais deve ser garantido com ações de caráter universal, mas também por ações específicas e afirmativas voltadas aos grupos historicamente discriminados. Tratar desigualmente os desiguais, buscando-se a justiça social, requer pleno reconhecimento das necessidades próprias dos diferentes grupos de mulheres. (I PNPM: 33; II PNPM: 27)

Na primeira versão está estruturado na Parte II em quatro capítulos, e traz a seguinte formatação: justificativa, objetivos, metas, prioridades e plano de ação, prevendo e determinando responsáveis, prazos e produtos envolvendo atuação em várias instâncias ministeriais em necessária articulação, com reflexos nos diversos níveis de programas em estados e municípios. Apresenta proposições conforme descrito a seguir. No final da I Conferência, 239 diretrizes foram aprovadas e posteriormente consolidadas em 199 ações que compõem o I PNPM. Essas 199 ações são agrupadas em cinco eixos temáticos, a saber: (1)



2º SIMPÓSIO NACIONAL SOBRE DEMOCRACIA E DESIGUALDADES

Brasília, 7 a 9 de maio/2014

Autonomia, Igualdade no mundo do Trabalho e Cidadania; (2) Educação inclusiva e não sexista; (3) Saúde das Mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos; (4) Enfrentamento a Violência contra as Mulheres; e (5) Gestão e Monitoramento do Plano.

No capítulo 1, intitulado ‘Autonomia, igualdade no mundo do trabalho e cidadania’, trata a questão do trabalho a partir de preceitos emanados da Declaração dos Direitos da Pessoa Humana, convenções da ONU e OIT, focando em questões desde desigualdade de oportunidades de trabalho dada pela condição da maternidade, a raça, a deficiências e doenças como HIV, obesidade, além do assédio moral bem como o acesso limitado a terra e ao crédito agrícola. O capítulo 2, intitulado ‘Educação inclusiva e não sexista’ traz uma análise da situação de escolaridade no Brasil seguida de proposições como: educação inclusiva quanto a perspectiva de gênero, raça, etnia e orientação sexual, inclusive com elaboração de material didático apropriado; redução do analfabetismo; incremento de vagas em creches e pré-escola; campanhas de valorização da mulher; capacitações de professores e profissionais da área da comunicação. No capítulo 3, intitulado ‘Saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos’, aborda questões referentes ao panorama de saúde na população feminina, em especial as causas de mortalidade, incluindo-se aí o aborto e a AIDS. O capítulo 4, intitulado ‘Enfrentamento à violência contra as mulheres’ faz uma discussão acerca das formas de violência, seus custos sociais e econômicos, bem como as dificuldades tanto de efetividade ações voltadas a prevenção e redução dos índices.

Na versão seguinte, de 2008, o II PNPM é acrescido na segunda parte aos já citados capítulos mais seis, quais sejam: Participação das mulheres nos espaços de poder e decisão; Desenvolvimento sustentável no meio rural, na cidade e na floresta, com garantia de justiça ambiental, soberania e segurança alimentar; Direito à terra, moradia digna e infraestrutura social nos meios rural e urbano, considerando as comunidades tradicionais; Cultura, Comunicação e Mídia igualitárias, democráticas e não discriminatórias; Enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia; Enfrentamento das desigualdades geracionais que atingem as mulheres, com especial atenção às jovens e idosas.

O enfoque acerca da necessidade de implantação de uma Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher com articulação dos poderes Executivo,



2º SIMPÓSIO NACIONAL SOBRE DEMOCRACIA E DESIGUALDADES

Brasília, 7 a 9 de maio/2014

Legislativo e Judiciário a partir de um marco conceitual similar, terminou por levar a formatação em agosto de 2007 do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher. O combate à violência contra as mulheres tornou-se um compromisso do governo Lula a partir de ações voltadas para a ampliação e aperfeiçoamento da rede de atendimento; a revisão da legislação nacional, inclusive o combate à impunidade dos agressores; a aplicação dos tratados internacionais; a promoção de ações educativas e culturais focadas na prevenção da violência; a atenção para a saúde das mulheres em situação de violência; a produção de dados e informações sobre a violência; e a capacitação dos profissionais ligados ao problema, entre outros. Além disso, o Plano reconhece que a implementação da Política Nacional de Enfrentamento da Violência contra a Mulher precisa ser articulada com as demais ações propostas para ter uma eficácia mais ampla.

Na parte III o plano traz nas duas versões capítulo que prevê a ‘Gestão e monitoramento do plano’, com articulação entre os diversos setores do governo envolvidos nas proposições do Plano, devendo ser acompanhado por um Comitê de Articulação e Monitoramento, com produção de relatório anual para balizar as ações institucionais. Adicionalmente, propôs o estímulo ao incremento de ações de capacitação, qualificação de agentes públicos, assim como a produção e disseminação de base de dados, informações, estudos e pesquisas diversas acerca da temática de gênero. Por fim, propõe a criação e fortalecimento de mecanismos institucionais de direitos e políticas para as mulheres, desde a criação de conselhos nas esferas estadual e municipal até a consolidação de calendário para a realização da Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

A concepção de política pública como vetor de mudança social (TINOCO, 2010) requer por parte da tecnocracia a percepção do papel de inserção de matrizes ancoradas em aportes teóricos capazes de atender a abrangência do processo de implementação de estratégias específicas e de estruturar a ação pública, vez que o Estado não é detentor do monopólio de fabricação do território e deve alinhar as suas ações aos *stakeholders*, em suas aspirações e necessidades, como fica evidenciado no extrato abaixo.

A política de enfrentamento à violência contra a mulher tem sido prioridade da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, que tem trabalhado na promoção



2º SIMPÓSIO NACIONAL SOBRE DEMOCRACIA E DESIGUALDADES

Brasília, 7 a 9 de maio/2014

do atendimento às mulheres, na capacitação e qualificação de profissionais e no acesso à justiça (II PNPM: 75).

Intui-se a existência de limitação na realização do discurso. À promessa da integração se contrapõem múltiplas desigualdades de ordem material e simbólica na sociedade contemporânea. Habermas (2001), ao tratar do tema, mostra que a sua compreensão requer considerar a necessidade de legitimação das estruturas da ordem e domínio social no Estado moderno, dependentes de reconhecimento público e de ordens jurídicas pertinentes, de modo a viabilizar compatibilidades capazes de amalgamar de modo aceitável discrepâncias intestinas. Neste contexto, o exercício da cidadania é via da consolidação do discurso dos direitos humanos e pode ser considerada como uma esfera de comunicação social em que os indivíduos pretensamente se reconhecem enquanto agentes. A afirmação da incondicionalidade da igualdade traz estabilidade aos laços de sociabilidade, reforçada pelo aparato legal e institucional do Estado.

A reprodução contínua dentro das estruturas sociais de desigualdades de poder e prestígio, vivenciadas pela estratificação social produz reflexos na forma como se dá o comportamento institucional, em especial quanto ao menor ou maior potencial de representação nas estruturas política e jurídica (BAUMAN, 1999; MARTINS, 2002), excluem, de maneira sistemática, o cidadão e são potenciais meios de esgarçar o tecido social pois,

não existe direito sem autonomia privada das pessoas jurídicas individuais de um modo geral. Portanto, sem os direitos clássicos à liberdade, particularmente sem o direito fundamental às liberdades de ação subjetivas iguais, também não haveria um meio para a institucionalização jurídica daquelas condições sob as quais os cidadãos podem participar na práxis de autodeterminação (HABERMAS, 2001:149).

A construção de um novo modelo de identidade questionador das formas históricas de identificação da mulher nas práticas sociais (PRIORE, 2006), vem na esteira da constituição uma rede de segurança jurídica e no enfrentamento de questões políticas, somando-se ao desenvolvimento de uma rede assistencial focada na identificação, acolhimento e no tratamento da violência como questão de saúde pública, como podemos verificar no que o extrato a seguir: “Reconhecer a violência de gênero, raça e etnia como violência estrutural e histórica que expressa a opressão das mulheres e precisa ser tratada



2º SIMPÓSIO NACIONAL SOBRE DEMOCRACIA E DESIGUALDADES

Brasília, 7 a 9 de maio/2014

como questão de segurança, justiça e saúde pública” (II PNPM: 34)

Se por um lado a politização tem permitido um processo de construção afirmativa de identidade, com a viabilização de construção de uma pauta política que busca a proteção jurídica, por outro está vinculada a políticas de saúde e acolhimento desde a atenção às doenças sexualmente transmissíveis até o encaminhamento pelos profissionais da rede assistencial. O fato é que podemos ressaltar nesse cenário uma afirmação direcionada as esferas institucionais federais, a partir da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, de um discurso orientador de segmentos da gestão pública, tanto na captação quanto na implementação de serviços direcionados às mulheres vítimas de violência.

Dentro do campo do poder (BOURDIEU, 1996) do Estado, com congregação dos diferentes tipos de capital (coercitivo, econômico, cultural) tomou como base para uma nova consolidação de posicionamento quanto a desigualdade de gênero a Convenção Americana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, que define violência contra a mulher não como qualquer tipo de violência praticada contra a mulher, mas como a violência que é baseada no conceito de gênero. Tomando como base o disposto no Capítulo 4- Enfrentamento à violência contra as mulheres, é possível identificar as prioridades estabelecidas, para o que apresentamos o quadro a seguir, de modo a permitir a visualização dos tipos de ações propostas.

Quadro 1 - Demonstrativo de ações previstas para Enfrentamento à violência contra as mulheres

I PNPM

Tipo de ação	%
Estrutura física	19,36
Capacitação/educação	41,94
Atendimento especializado	12,90
Ação política	03,22
Produção de dados/avaliação	22,58
Total*	100,0
Sob responsabilidade do MJ	54,83

Fonte: Elaboração própria; utilizada técnica de distribuição de frequência.

*Percentual referente a 31 ações listadas no plano de ação



2º SIMPÓSIO NACIONAL SOBRE DEMOCRACIA E DESIGUALDADES

Brasília, 7 a 9 de maio/2014

Quadro 2 - Demonstrativo de ações previstas para Enfrentamento à violência contra as mulheres

II PNPM

Tipo de ação	%
Estrutura física	13,04
Capacitação/educação	37,00
Atendimento especializado	29,00
Ação política	12,00
Produção de dados/avaliação	08,96
Total**	100,0
Sob responsabilidade do MJ	37,68

Fonte: Elaboração própria; utilizada técnica de distribuição de frequência.

**Percentual referente a 69 ações listadas no plano de ação

Dos dados apresentados nos quadros 1 e 2 é possível observar que enquanto cresceram significativamente as ações previstas para ação política e atendimento especializado, decresceu a atenção a produção de dados e avaliação, o que certamente dificulta o acompanhamento da efetividade das políticas implementadas e o controle daquilo que é produzido, seja em dados quantitativos seja em dados qualitativos.

Há que se levar em consideração que a inexistência de dados confiáveis compromete a viabilidade de execução das ações propostas, em especial pela abrangência de segmentos que estão envolvidos nas três esferas de governo. Dessa maneira o painel de acompanhamento tende a ficar inconcluso, tornando-se um obstáculo a consolidação democrática.

3.1 Disposições institucionais e o campo do direito

A reflexão acerca da liberdade individual, igualdade e cidadania, permite a constatação de pelo menos dois fatos: judicialização dos conflitos sociais e o surgimento de novos atores políticos construtores de uma nova a lógica discursiva da ordem jurídica (BALANDIER, 1997). No que tange à judicialização do conflito social, há uma transferência de expectativas quanto à distribuição de riqueza e reconhecimento social,



2º SIMPÓSIO NACIONAL SOBRE DEMOCRACIA E DESIGUALDADES

Brasília, 7 a 9 de maio/2014

provocando um aumento do espaço discricionário dos agentes do direito (leia-se: as instâncias decisórias do Poder Judiciário) (SORJ, 2004). Por outro lado, na tentativa de minorar as oposições frente às desigualdades sociais, emergem atores dentro da sociedade civil, tais como as ONG's e organismos internacionais, no rumo de consolidar práticas para afirmação da identidade via políticas sociais quanto ao gênero, infância, minorias ou ecologia. Neste sentido, Giddens (1991) aponta para novas dimensões institucionais, especialmente pela comunicação e conseqüente extensão da percepção e partilha dos processos sociais em curso.

A dificuldade de maior relevância está da equalização do discurso, dado que a concepção de cidadania está vinculada a contextos históricos, portanto intrinsecamente singulares. Basicamente são dois movimentos que se interpolam: criação de identidades coletivas para maior participação política e econômica; e ainda a limitação da capacidade de elaboração de propostas para a transformação do conjunto da sociedade. O entendimento do *habitus* estabelecido para o enfrentamento das desigualdades de gênero, como “sistema das disposições socialmente constituídas que, enquanto estruturas estruturadas estruturantes, constituem o princípio gerador e unificador do conjunto das práticas e das ideologias características de um grupo de agentes” (BOURDIEU, 2001), em especial as agendas criadas seja na esfera da segurança pública, seja na esfera da rede assistencial e de saúde.

Ao se analisar o marco legal tomado como base para o PNPM, fica evidente que o princípio norteador da nova institucionalidade proposta está em consonância com as concepções acerca dos direitos humanos como parte de uma ecologia do reconhecimento (SANTOS, 2007) no espaço transnacional. Ao tratar a questão da violência de gênero deslocou o tema da esfera privada para a esfera pública por “se constituir em uma questão que diz respeito aos papéis sociais, às expectativas sociais, que são atribuídos de forma desigual e arbitrária aos seres humanos do sexo feminino e masculino” (COULOURIS; BOSELLI, 2009: 128).

Tendo por base a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres adota como objetivo geral enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres a partir de uma visão integral (entendidas como dimensões da prevenção, assistência, combate e garantia de direitos).



2º SIMPÓSIO NACIONAL SOBRE DEMOCRACIA E DESIGUALDADES

Brasília, 7 a 9 de maio/2014

Com foco na articulação entre os diversos níveis de governo, nos planos municipais, estaduais e federal, de sorte a agregar um esforço conjunto da sociedade brasileira, o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, lançado em 2007, foi estruturado originalmente nos seguintes quatro eixos: implementação da Lei Maria da Penha e fortalecimento dos serviços especializados de atendimento; proteção dos direitos sexuais e reprodutivos e implementação do Plano Integrado de Enfrentamento da Feminização da aids; Combate à Exploração Sexual e ao Tráfico de Mulheres; Promoção dos Direitos Humanos das Mulheres em Situação de Prisão. Apresentou naquele momento uma estratégia de gestão que orientava a execução de políticas de enfrentamento à violência contra mulheres, no sentido de garantir a prevenção e o combate à violência, a assistência e a garantia de direitos às mulheres. A proposta era organizar as ações pelo enfrentamento à violência contra mulheres, com base nos quatro grandes eixos estruturantes citados, de forma a tornar articulados e transversais projetos e programas de sorte a alcançar maior efetividade.

Passados quatro anos de implementação, foi realizada uma reestruturação na qual que os novos eixos estruturantes são: garantia da aplicabilidade da Lei Maria da Penha; ampliação e fortalecimento da rede de serviços para mulheres em situação de violência; garantia da segurança cidadã e acesso à Justiça; garantia dos direitos sexuais e reprodutivos, enfrentamento à exploração sexual e ao tráfico de mulheres; garantia da autonomia das mulheres em situação de violência e ampliação de seus direitos.

Se por um lado a politização tem permitido um processo de construção afirmativa de identidade, com a viabilização de construção de uma pauta política que busca a proteção jurídica, por outro está vinculada a políticas de saúde e acolhimento desde a atenção às doenças sexualmente transmissíveis até o encaminhamento pelos profissionais da rede assistencial. O fato é que podemos ressaltar nesse cenário uma afirmação direcionada as esferas institucionais federais, a partir da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, de um discurso orientador de segmentos da gestão pública, tanto na captação quanto na implementação de serviços direcionados às mulheres vítimas de violência. Do ponto de vista dos impactos que causou, ressalta o efeito simbólico de despertar para um novo ‘espírito de Estado’ (BOURDIEU, 1996) proposto.



2º SIMPÓSIO NACIONAL SOBRE DEMOCRACIA E DESIGUALDADES

Brasília, 7 a 9 de maio/2014

Assim de um lado, está o direito positivado nos âmbitos constitucional e penal como discurso estatal amparado nos argumentos legais para garantia da igualdade jurídica; de outro, o efeito social e político de certificação institucional, como elementos da dinâmica social da cidadania. A plenitude da capacidade protetiva esperada é confrontada com uma prática social que lança em parte a realização da justiça, a eficácia, para longe do plano material, em especial porque não há um acompanhamento confiável de sua eficácia. Conforme análise de Kant de Lima para o tema

O tratamento concedido à cidadania muitas vezes é tão amplo que não se consegue identificar a plena jurisdição dos direitos protetivos que a integram. Outras vezes, é limitada a princípios dogmático-formais, tão abstratos que mais justificam sua aparência simbólica do que sua vigência, o que reforça aspectos meramente retóricos em que fica escondida (KANT DE LIMA, 2004, p.50).

As políticas públicas voltadas ao enfrentamento à violência se tornaram, a partir do I PNPM, o carro chefe da SPM. A política, realizada e sua maioria pela própria secretaria, é abordada no II Plano de forma a garantir a continuidade das ações realizadas no I Plano, tendo algumas prioridades permanecido as mesmas do documento anterior. Dessa maneira tem-se “a consolidação de um novo patamar de intervenção pública que em muito supera a dimensão estritamente da segurança pública... e que se configura como uma ação de caráter multisetorial” (BRASIL, 2009). A partir do segundo plano as modificações que surgem levam em consideração avanços já existentes como a aprovação da Lei Maria da Penha e visam dar atenção especial a determinados grupos como as das crianças e jovens vítimas de violência e exploração sexual bem como as mulheres encarceradas.

4. Considerações finais

Dada a abrangência dos fundamentos jurídicos das políticas públicas voltadas para gênero no cenário brasileiro, sendo fontes principais tratados e convenções internacionais, fica perceptível um movimento em que o Estado se circunscreve em uma lógica de demandas transnacionais para a igualdade de gênero, raça e etnia, numa perspectiva



2º SIMPÓSIO NACIONAL SOBRE DEMOCRACIA E DESIGUALDADES

Brasília, 7 a 9 de maio/2014

redistributiva, que parece ainda distante de atender às expectativas relativas à garantia da segurança jurídica quanto aos preceitos constitucionais.

A consideração do processo de formulação programática da agenda pública para a questão da violência, bem como os seus reflexos nos atores sociais, passa necessariamente por uma sistematização mais efetiva dos princípios norteadores e de acompanhamento das ações previstas pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, e deste modo tanto do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPM, quanto do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, vez que se apresentam como instrumentos de decisões políticas que propõe a consolidação da democracia.

5. Referências bibliográficas

ALAMBERT, Zuleika. **Feminismo: o ponto de vista marxista**. São Paulo: Nobel, 1986.

ALVAREZ, Sonia. A “globalização” dos feminismos latino-americanos: tendências dos anos 90 e desafios para o novo milênio. In: ALVAREZ, Sonia; DAGNINO, Evelina; ESCOBAR, Arturo (org). **Cultura e política nos movimentos sociais latino-americanos: novas leituras**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2000, p. 383-426. (a)

_____. Em que Estado está o feminismo latino-americano? Uma leitura crítica das políticas públicas com “perspectiva de gênero”. In: FARIA; SILVEIRA; NOBRE (org.). **Gênero nas Políticas Públicas: impasses, desafios e perspectivas para a ação feminista**. SOF, São Paulo, 2000, p. 9-25 (b)

ALVAREZ, Sonia. *et al.* Encontrando os feminismos latino-americanos e caribenhos. **Revista Estudos Feministas**, v.11, n.2, p. 541-575, 2003

ARTICULAÇÃO DE MULHERES BRASILEIRAS. **Políticas Públicas para a igualdade: balanço de 2003 a 2010 e desafios do presente**. Brasília: Centro Feminista de Estudos e Assessoria, 2011.

AVRITZER, Leonardo. Democracy and the public space In: **Latin America**. Princeton, Princeton University Press, 2002.



2º SIMPÓSIO NACIONAL SOBRE DEMOCRACIA E DESIGUALDADES

Brasília, 7 a 9 de maio/2014

AZAMBUJA, M.P.R.; NOGUEIRA, C. **Introdução à Violência contra as mulheres como um problema de Direitos Humanos e de Saúde Pública.** Saúde Soc. São Paulo, v.17, n.3, p.101-112, 2008.

BALANDIER, Georges. **A desordem: elogio do movimento.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997.

BANDEIRA, Lourdes. **Fortalecimento da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres avançar na transversalidade da perspectiva de Gênero nas Políticas Públicas.** Brasília, 2005.

BAUMAN, Z. **Globalização: as conseqüências humanas.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo.** São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

COSTA, Ana Alice; SARDENBERG, Cecília Maria. Feminismos, feministas e movimentos sociais. In: BRANDÃO, Maria Luiza e BINGEMER, Maria Clara (org). **Mulher e relações de gênero.** São Paulo: Loyola, 1994.

BLAY, E. Violência contra a mulher e políticas públicas. **Revista Estudos Avançados**, São Paulo, v.17, n. 49, p.87-98, set./dez 2003.

BOURDEIU, Pierre. **Razões práticas.** Campinas/SP: Papyrus, 1996.

_____ **A economia das trocas simbólicas.** São Paulo: Perspectiva, 2001.

FERNÁNDEZ, P. P.; BARRIENTOS, A. V. **Democratization de la Gestion Municipal Y Ciudadania de las Mujeres: sistematizacion de experiências innovadoras** – informe final. paper n. 22. Chile: Biblioteca de Ideas. Instituto Internacional de Governabilidad, 2000. Disponível em: <<http://www.iigov.org>>. Acesso em: 6 maio 2003.

FERREIRA, M. M. **Representação feminina e construção da democracia no Brasil.** Disponível em: www.ces.uc.pt/LAB2004. Acesso em: 03 MAR 2012.

FERREIRA, Mary. **As Caetanas vão à luta: feminismo e políticas públicas no Maranhão.** São Luís: EDUFMA; Grupo de Mulheres da Ilha, 2007.

FLORESTA, Nisia. **Direitos das mulheres e injustiça dos homens.** 4.a ed. São Paulo: Cortez, 1989.

FREUND, Julien. *Qu'est-ce que la politique?* Éditions du Seuil, 1965.

FRIEDAN, Betty. *A mística feminina.* Petrópolis: Vozes, 1971.



2º SIMPÓSIO NACIONAL SOBRE DEMOCRACIA E DESIGUALDADES

Brasília, 7 a 9 de maio/2014

GACITÚA-MARIÓ, E; WOOLCOCK, M. **Exclusão social e mobilidade no Brasil**. Rio de Janeiro: IPEA, 2005.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Unesp, 1991.

GÜNTHER, Klaus. **Os cidadãos mundiais entre a liberdade e a segurança**. *Novos estudos*. - *CEBRAP* [online]. 2009, n.83 . pp. 11-25. Disponível em: <<http://www.scielo.br/> Acesso em 18.07.2012.

HABERMAS, J. **A constelação pós-nacional**. São Paulo: Littera Mundi, 2001.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**. São Paulo: Ed. 34, 2009.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA [et al.]. **Retrato das desigualdades de gênero e raça**. 4ª ed. Brasília: Ipea, 2011. 39 p.

KANT DE LIMA, Roberto. *Direitos civis e Direitos Humanos: uma tradição judiciária pré-republicana?*. **São Paulo Perspectiva**. São Paulo, v. 18, n. 1, Mar. 2004 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000100007&lng=en&nrm=iso> Acesso em 21 Mar. 2012. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-88392004000100007>.

KANTOLA, Johanna. **Feminists Theorize the State**. New York: Palgrave Mcmillan, 2006.

LASSWELL, H. **Política: quem ganha o quê, quando e como**. Brasília: UnB, 1984.

MARTINS, José de Souza. **A sociedade vista do abismo**. Petrópolis: Vozes, 2002.

MATOS, Marlise. Movimento e teoria feminista: É possível reconstruir a teoria feminista partir do Sul global? **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 67-92, jun. 2010.

MICHEL, André. **O feminismo; uma abordagem histórica**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982.

MIÑOSO, Yuderkys. Editorial In: **Revista Interamericana de Estudios Feministas**. Investigación Feminista e Universidad: placeres, dilemas y obstáculos. JAN-JUN 2011, V I, N.1 . Acesso em: 05.03.2012.

MOTA, I. P. **A importância de ser Mary**. São Paulo: Annablume, 2009.

MOUFFE, Chantal. **Em torno a lo político**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2011.



2º SIMPÓSIO NACIONAL SOBRE DEMOCRACIA E DESIGUALDADES

Brasília, 7 a 9 de maio/2014

PINTO, Céli. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

_____. **Nota sobre a controvérsia Fraser–Honneth**: Informada pelo cenário brasileiro. *Lua Nova*, São Paulo, n. 74, p. 35-58, 2008.

PRIORE, Mary Del (org.) **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2006.

SAFFIOTI, Heleieth. Violência de Gênero no Brasil Atual. In: **Revista Estudos Feministas**, número especial, Rio, CIEC/ECO/UFRJ, 1994.

_____; ALMEIDA, Suely. **Violência de Gênero. Poder e Impotência**. Rio: Ed. Revinter, 1995.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**. Rio de Janeiro: Record, 2003.

SANTOS, Boaventura. **Renovar a teoria crítica**. São Paulo: Boitempo, 2007.

_____. **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência**. São Paulo: Cortez, 2011.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Revista Educação e Realidade**, 20 (2), 1995, 101-132.

SORJ, B. **A democracia inesperada**. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

TINOCO Dinah dos Santos. *Análise Sequencial de Políticas Públicas nas abordagens da Ciência Política e da Gestão (Management)* **Cadernos Ebape**. BR, v. 8, nº 1, artigo 11, Rio de Janeiro, Mar. 2010 Disponível em www.ebape.fgv.br/cadernosebape acesso em 22.06.2011

VARGAS, Virginia. **Feminismos en América Latina**: Su aporte a la política y a la democracia. Lima: Universidad Nacional Mayor de San Marcos, Colección Transformación Global, 2008.

WEBER, M. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000.

YOUNG, Iris. The Impartiality of the Civic Public. In: YOUNG, Iris. **Justice and the Politics of Difference**. Princeton: Princeton University Press, 1990, p. 96-121.

_____. **Inclusion and democracy**. Oxford: Oxford University Press, 2000.